ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Credenciamento de músicos, artistas, bandas, grupos musicais e demais profissionais/atrações artísticas, pessoas físicas ou jurídicas, para realização de shows, oficinas, palestras, minicursos, masterclass, saraus, recitais apresentações musicais e de entretenimento em diversos gêneros musicais, em eventos apoiados ou promovidos pela prefeitura municipal de Bela Vista de Minas/MG durante os exercícios de 2026 e 2027.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Bela Vista de Minas/MG de dispor, de forma planejada, transparente, eficiente e contínua, de artistas, músicos, bandas, grupos musicais e demais profissionais do setor cultural aptos a atender às diferentes programações culturais, festivas, cívicas, turísticas e institucionais promovidas pelo Município.

O Município possui calendário diversificado de eventos, festividades, ações culturais, atividades cívicas e demais programações realizadas ao longo do ano, sendo necessária a contratação de atrações artísticas com diferentes formatos e estilos.

A necessidade pública não se restringe à realização de um único evento ou à contratação de determinado artista. Trata-se de demanda **continuada e variável**, cuja ocorrência, quantidade, formato e características dependerão do calendário municipal, dos projetos culturais e das necessidades concretamente identificadas pela Administração durante a vigência do procedimento.

O problema a ser solucionado consiste, portanto, na inexistência de mecanismo permanente e previamente estruturado que permita à Administração selecionar e contratar, de forma célere, isonômica e transparente, diferentes artistas e atrações culturais para eventos de portes e características distintas.

A contratação pretende:
a) assegurar a realização das programações culturais e festivas do Município;
b) ampliar a diversidade de artistas e estilos musicais disponíveis à Administração;
c) valorizar artistas locais e regionais;
d) fomentar a cultura e a identidade cultural do Município;
e) proporcionar entretenimento e acesso da população a atividades culturais;
f) conferir maior celeridade e eficiência às futuras contratações;
g) estabelecer previamente condições, preços e requisitos objetivos para a prestação dos serviços;
h) reduzir a necessidade de instauração de processos individuais para cada apresentação que se enquadre nas condições previamente estabelecidas;
i) assegurar tratamento isonômico aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

O credenciamento permitirá ampliar a participação de artistas e grupos culturais e possibilitará a contratação de diferentes formatos e estilos conforme as características de cada evento.

A solução encontra especial pertinência com o **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que admite o credenciamento quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Ainda que o Município de Bela Vista de Minas não possua Plano de Contratações Anual, a presente contratação guarda compatibilidade com a LOA, LDO e demais instrumentos de

planejamento municipal, sobretudo aos projetos de incentivo e valorização da cultura.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Requisitos gerais

Os interessados deverão demonstrar capacidade para execução dos serviços correspondentes às categorias para as quais pretendam se credenciar.

O edital deverá estabelecer, de maneira objetiva:

a) documentação de habilitação jurídica;
b) regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme aplicável;
c) qualificação econômico-financeira, quando efetivamente necessária e proporcional ao objeto;
d) documentação comprobatória da capacidade técnica ou artística pertinente;
e) comprovação da identidade profissional ou empresarial do artista/grupo;
f) indicação da categoria, modalidade ou item pretendido;
g) descrição da apresentação ou atividade ofertada;
h) comprovação dos requisitos específicos estabelecidos para cada categoria;
i) concordância com os valores previamente estabelecidos pela Administração;
j) declaração de disponibilidade para execução nos termos definidos no edital;
k) compromisso de manutenção das condições de habilitação durante a execução.

Padronização dos serviços

Os serviços deverão ser definidos mediante categorias objetivas, considerando:

- modalidade da atração;
- quantidade aproximada de integrantes, quando pertinente;
- duração mínima da apresentação;
- porte do evento;
- condições de deslocamento;
- eventual hospedagem e alimentação;
- demais requisitos técnicos necessários.

A padronização é elemento essencial para a validade do credenciamento na hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

Duração das apresentações

A maior parte das apresentações musicais deverá possuir duração mínima de **2 (duas) horas**, enquanto a categoria de intérpretes de Libras, apresentadores, animadores de palco, recreadores e articuladores de público prevê diária mínima de 6 horas.

Deslocamento, alimentação e hospedagem

As despesas decorrentes da hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada nos itens em que essa condição estiver prevista.

Essa obrigação deverá ser expressamente incorporada ao Termo de Referência e aos instrumentos contratuais.

Responsabilidade por direitos autorais

Quando aplicável, a contratada deverá observar a legislação relativa aos direitos autorais e conexos, inclusive quanto a eventual recolhimento de valores devidos ao ECAD ou outros titulares de direitos, quando a obrigação decorrer da natureza do evento e da legislação aplicável.

O instrumento convocatório deverá definir objetivamente a responsabilidade pelo pagamento dessas despesas, evitando sobreposição ou duplicidade de custos.

Apresentações com efeitos pirotécnicos

Essa previsão exige tratamento específico no Termo de Referência, pois a utilização de artefatos pirotécnicos pode envolver exigências próprias de segurança, licenciamento e autorização dos órgãos competentes.

A Administração deverá avaliar tecnicamente se o fornecimento e a operação dos efeitos pirotécnicos integrarão efetivamente o objeto do credenciamento artístico ou se deverão ser objeto de contratação específica, especialmente quando houver necessidade de empresa especializada.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:
Foram estimadas as seguintes quantidades:

LOTE 1					
ITEM	**QUANT.**	**UNIDADE MEDIDA**	**DETALHAMENTO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	**10**	**Serviço**	SHOW DE ARTISTA SOLO – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto - **EVENTOS DE PEQUENO PORTE** (feiras congressos, eventos cívicos, entre outros) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	**R$ 1.500,00**	**R$ 15.000,00**
2	**10**	**Serviço**	SHOW DE ARTISTA SOLO – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto - **EVENTOS DE GRANDE PORTE** (carnaval, cavalgada, festival da canção, entre outros) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	**R$ 2.500,00**	**R$ 25.000,00**
3	**10**	**Serviço**	SHOW DE DUPLA – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto – **EVENTOS DE PEQUENO PORTE** (feiras, congressos, eventos cívicos, entre outros) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2(DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	**R$ 3.000,00**	**R$ 30.000,00**
4	**10**	**Serviço**	SHOW DE BANDA COM ATÉ 5 (cinco) INTEGRANTES – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto – **EVENTOS DE PEQUENO PORTE** (feiras, congressos, eventos cívicos, entre outros) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2(DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	**R$ 6.000,00**	**R$ 60.000,00**

5	**10**	**Serviço**	SHOW DE BANDA COM ATÉ 6 (seis) INTEGRANTES – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto – **EVENTOS DE GRANDE PORTE** (carnaval, cavalgada, festival da canção) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2(DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	**R$ 8.500,00**	**R$ 85.000,00**
6	**10**	**Serviço**	SHOW DE BANDA COM MAIS DE 6 (seis) ATÉ 8 (oito) INTEGRANTES – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto – **EVENTOS DE GRANDE PORTE** (carnaval, cavalgada, festival da canção) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2(DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA	**R$ 12.000,00**	**R$ 120.000,00**
7	**15**	**Serviço**	SHOW DE BANDA COM MAIS DE 10 (dez) INTEGRANTES – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto – **EVENTOS DE GRANDE PORTE** (carnaval, cavalgada, festival da canção) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2(DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA	**R$ 15.000,00**	**R$ 225.000,00**
8	**10**	**Serviço**	APRESENTAÇÃO DE DJ – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto – **EVENTOS DE PEQUENO PORTE** (feiras, congressos, eventos cívicos, entre outros) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA	**R$ 3.000,00**	**R$ 30.000,00**
9	**10**	**Serviço**	APRESENTAÇÃO DE DJ – Qualquer gênero musical especificado na descrição do objeto – APRESENTAÇÃO COM EFEITOS PIROTÉCNICOS (papéis picados, serpentinas,bazuca CO2,fire machines) E DANÇARINOS - **EVENTOS DE GRANDE PORTE** (carnaval, cavalgada, festival da canção) – APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2(DUAS) HORAS. HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA.	**R$ 6.000,00**	**R$ 60.000,00**

10	**10**	**Serviço**	INTÉRPRETES DE LIBRAS, APRESENTADORES, ANIMADORES DE PALCO, RECREADORES, ARTICULADORES DE PÚBLICO, DIÁRIA DE NO MÍNIMO 06 HORAS.	**R$ 2.800,00**	**R$ 28.000,00**
11	**10**	**Serviço**	OFICINAS, PALESTRAS, MINI-CURSOS, MASTERCLASS, SARAUS, RECITAIS - INFANTIL E ADULTO - DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS.	**R$ 4.000,00**	**R$ 40.000,00**
			TOTAL	**R$ 718.000,00**	

A quantidade estimada não representa obrigação de contratação da totalidade dos serviços.

Em razão da natureza do credenciamento, a Administração somente deverá contratar os serviços efetivamente necessários, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação e não obriga a Administração a contratar quantitativo mínimo.

Deverá ser expressamente consignado no edital que os quantitativos são **estimativos e máximos**, servindo exclusivamente ao planejamento da contratação.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foram consideradas, para fins de definição da solução:

1 – Contratação individual de artistas por inexigibilidade:

A Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Essa solução é adequada para determinadas contratações específicas de artistas singulares, especialmente quando a Administração pretende contratar determinado artista.

Entretanto, não se mostra como a solução mais eficiente para a presente necessidade, que envolve diversos artistas, grupos, formatos e apresentações ao longo de 2026 e 2027.

2 – Licitação para contratação de artistas:

A realização de licitação para cada categoria poderia ser juridicamente possível em determinadas circunstâncias, porém apresenta limitações práticas.

A natureza dos serviços artísticos, a necessidade de múltiplas apresentações, a diversidade de estilos e a intenção de permitir a participação simultânea de diversos prestadores tornam pouco eficiente a seleção de um único vencedor.

A licitação tradicional poderia criar uma situação artificial de exclusão entre artistas que, na realidade, podem ser simultaneamente úteis à Administração.

3 – Contratação direta individualizada para cada evento

Essa alternativa aumentaria significativamente a quantidade de processos administrativos, documentos, análises e atos preparatórios, comprometendo a eficiência administrativa.

Além disso, não atenderia adequadamente à necessidade de estruturar previamente um universo de prestadores aptos.

4 – Credenciamento:

O credenciamento permite que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração possam integrar o cadastro de prestadores aptos, possibilitando contratações paralelas e não excludentes.

Essa alternativa é a que melhor se amolda à necessidade identificada.

o credenciamento deve ser utilizado quando se constata que permitir que uma gama de fornecedores se qualifique é mais vantajoso do que selecionar um único fornecedor por disputa, especialmente quando não é viável ou adequado selecionar apenas um prestador.

Conclusão do levantamento de mercado:

A solução escolhida é o **credenciamento**, enquadrado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação paralela e não excludente, com condições padronizadas.

O modelo é tecnicamente adequado porque permite:

- pluralidade de prestadores;
- diversidade cultural;
- contratação conforme a necessidade;
- padronização de preços;
- tratamento isonômico;
- ampliação da participação de artistas locais e regionais;
- redução de procedimentos repetitivos;
- maior agilidade administrativa.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R$718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na realização de **procedimento de credenciamento de músicos, artistas, bandas, grupos musicais e demais profissionais e atrações artísticas**, pessoas físicas ou jurídicas, nos moldes estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seu art. 79, e demais normas regulamentares aplicáveis, com a finalidade de formar cadastro de prestadores aptos a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Bela Vista de Minas/MG durante o período de vigência estabelecido no respectivo edital.

O credenciamento será estruturado de forma a possibilitar o cadastramento de todos os interessados que atendam às condições e requisitos previamente estabelecidos pela Administração, observadas as categorias, modalidades, especificações, valores e demais condições padronizadas definidas no instrumento convocatório. A solução permitirá que o Município disponha de um conjunto de artistas e profissionais previamente habilitados para a realização de apresentações musicais, shows, recitais e demais atrações previstas no objeto, de acordo com as características e necessidades de cada evento, projeto ou ação promovida pela Administração Municipal.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza da demanda, uma vez que não se pretende selecionar um único prestador para a execução integral do objeto, mas possibilitar a participação de diversos artistas e profissionais aptos, permitindo **contratações paralelas e não excludentes**, em condições padronizadas e previamente estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, o procedimento possibilitará a ampliação do universo de prestadores disponíveis, a diversificação da programação cultural municipal e a valorização de artistas locais e regionais, assegurando, ao mesmo tempo, tratamento isonômico e transparência no acesso às oportunidades de contratação.

O procedimento será conduzido mediante a publicação de edital de credenciamento, no qual serão estabelecidos os requisitos de habilitação, as categorias e condições de prestação dos serviços, os valores previamente definidos pela Administração, a forma de apresentação e análise da documentação, bem como os critérios objetivos para a distribuição da demanda entre os credenciados. Os interessados que comprovarem o atendimento às exigências previstas no edital poderão ser credenciados, passando a integrar o cadastro de prestadores aptos à eventual contratação, observadas as regras estabelecidas para convocação e distribuição dos serviços.

A efetiva contratação ocorrerá somente quando houver necessidade da Administração, mediante a formalização do instrumento jurídico cabível e a emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização, conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições previamente estabelecidas e os critérios objetivos de distribuição da demanda. A contratação decorrente do credenciamento deverá ser formalizada nos termos da legislação vigente e precedida das providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à justificativa da contratação e à verificação da manutenção das condições de habilitação do credenciado.

O credenciamento, por si só, **não gera direito à contratação, não assegura quantitativo mínimo de serviços e não implica obrigação de contratação pela Administração**, constituindo apenas a habilitação do interessado para eventual contratação durante o período de vigência do procedimento, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelo Município. As contratações serão realizadas de acordo com a programação dos eventos e ações municipais e dentro dos quantitativos estimados, não representando os quantitativos previstos obrigação de contratação integral.

A solução compreenderá, ainda, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela Administração, com a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de contratação, especialmente quanto à realização da apresentação ou atividade contratada, data, local, duração, modalidade, número de integrantes, quando aplicável, e demais obrigações assumidas pelo credenciado, sendo o pagamento realizado após a comprovação da regular execução do serviço e o respectivo atesto pelo responsável pela fiscalização.

Dessa forma, a solução proposta contempla a realização de **credenciamento nos moldes da Lei nº 14.133/2021**, com posterior contratação dos artistas e profissionais credenciados conforme a necessidade da Administração, assegurando maior eficiência, transparência, isonomia, diversidade cultural e agilidade na realização dos eventos e ações promovidos pelo Município de Bela Vista de Minas/MG, sem afastar a necessidade de observância, em cada contratação, das condições, critérios e procedimentos estabelecidos no edital de credenciamento e na legislação aplicável.

VIII - FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Como poderá existir mais de um credenciado apto para determinada categoria, a Administração deverá definir previamente **critério objetivo, impessoal e transparente de distribuição das contratações**.

As convocações seguirão a lógica da demanda e da diversidade cultural, podendo ocorrer convites simultâneos a diferentes artistas/bandas para eventos distintos em locais variados. A escolha dos credenciados para cada apresentação será feita de forma rotativa ou conforme critérios definidos em edital, observando o princípio da isonomia.

IX - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será **parcelada por categorias/itens**, conforme as diferentes modalidades artísticas.

O parcelamento mostra-se adequado porque os serviços possuem características distintas, tais como:

- número de integrantes;
- formato da apresentação;
- duração;
- porte do evento;
- complexidade;
- natureza artística;
- necessidade de equipamentos e estrutura.

O agrupamento de todos os serviços em um único item restringiria a participação e seria incompatível com a própria lógica do credenciamento.

O parcelamento por categorias permite que cada interessado se credencie na modalidade para a qual possui capacidade de execução, ampliando a competitividade e a diversidade cultural.

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Economicidade:

- redução dos custos administrativos decorrentes da repetição de procedimentos;
- padronização dos valores;
- maior previsibilidade orçamentária;
- contratação somente quando houver necessidade efetiva;
- aproveitamento de estrutura administrativa já mobilizada para o credenciamento.

Eficiência:

- maior rapidez na contratação das atrações;
- redução de processos individualizados;
- disponibilidade de cadastro atualizado de prestadores;
- maior capacidade de resposta às demandas culturais.

Efetividade cultural:

- ampliação da diversidade de atrações;
- valorização de artistas locais e regionais;
- estímulo à economia criativa;
- fortalecimento da identidade cultural;
- democratização do acesso às atividades culturais.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos:

A solução permitirá que os servidores responsáveis pela área cultural reduzam o tempo empregado em procedimentos repetitivos e concentrem esforços no planejamento dos eventos, fiscalização e avaliação das políticas culturais.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Antes da publicação do edital, a Administração deverá:

1. confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente para as futuras contratações;
2. verificar a existência de regulamentação municipal específica sobre credenciamento;
3. definir a comissão de contratação ou estrutura responsável pelo exame da documentação;
4. concluir a pesquisa de preços;
5. validar os valores unitários;
6. revisar as categorias e quantitativos;

7. corrigir a inconsistência identificada no Item 7;
8. definir os critérios objetivos de distribuição da demanda;
9. definir o fluxo de convocação dos credenciados;
10. elaborar o Termo de Referência;
11. elaborar a minuta do edital;
12. elaborar os instrumentos contratuais ou equivalentes;
13. estabelecer modelo de ordem de serviço;
14. designar gestor e fiscais;
15. promover capacitação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos;
16. definir os mecanismos de comprovação da efetiva realização das apresentações.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A execução dos serviços artísticos poderá estar relacionada a outras contratações destinadas à realização dos eventos municipais, tais como:

- locação de palco;
- sonorização;
- iluminação;
- geradores;
- estruturas;
- banheiros químicos;
- segurança;
- brigadistas;
- serviços de limpeza;
- comunicação e divulgação;
- serviços de apoio;
- estruturas de alimentação;
- demais serviços necessários à realização dos eventos.

Tais contratações não necessariamente integram o presente objeto, devendo ser planejadas de forma coordenada.

Especial atenção deverá ser dada às contratações de sonorização, iluminação e estrutura de palco, de modo a compatibilizar as necessidades técnicas dos artistas com a estrutura contratada pelo Município.

XIII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A contratação apresenta impacto ambiental direto relativamente reduzido, por se tratar predominantemente de prestação de serviços artísticos.

Todavia, os eventos podem **produzir impactos decorrentes** de:

- consumo de energia elétrica;
- geração de resíduos;
- utilização de materiais descartáveis;
- deslocamento de artistas;
- utilização de equipamentos eletrônicos;
- utilização eventual de estruturas temporárias;
- efeitos pirotécnicos, quando autorizados.

Como **medidas mitigadoras**, recomenda-se:

a) priorização de equipamentos com eficiência energética;
b) utilização racional de iluminação e equipamentos de som;
c) estímulo à utilização de materiais reutilizáveis;
d) disponibilização de recipientes para coleta seletiva;
e) correta destinação dos resíduos;

f) redução de materiais descartáveis;
g) utilização racional de água;
h) observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis;
i) quando houver efeitos pirotécnicos, observância rigorosa das licenças, autorizações e normas de segurança pertinentes;
j) adoção de logística reversa quando houver fornecimento de bens ou materiais sujeitos a essa obrigação.

Quando houver geração de resíduos especiais ou materiais potencialmente perigosos, a responsabilidade pela destinação deverá ser expressamente atribuída à parte responsável pela sua utilização.

XIV - RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO:

A contratação apresenta os seguintes principais riscos:

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medida preventiva
Pesquisa de preços insuficiente	Média	Alto	Alto	Ampliar fontes e documentar metodologia
Valores fixados acima do mercado	Média	Alto	Alto	Validar preços antes do edital
Critério subjetivo de escolha dos artistas	Média	Alto	Alto	Definir critério objetivo de distribuição
Baixa adesão ao credenciamento	Média	Médio	Médio	Divulgação ampla e edital permanentemente aberto
Excesso de credenciados para a demanda	Média	Baixo	Médio	Esclarecer que não há garantia de contratação
Artista recusar convocação	Média	Médio	Médio	Regras objetivas de convocação e redistribuição
Cancelamento de apresentação	Média	Alto	Alto	Previsão contratual de comunicação e penalidades
Apresentação inferior ao tempo contratado	Média	Médio	Médio	Fiscalização e comprovação da duração
Problemas de documentação	Média	Médio	Médio	Conferência prévia e atualização cadastral
Problemas técnicos no evento	Média	Alto	Alto	Integração com contratações de estrutura
Uso irregular de efeitos pirotécnicos	Baixa	Muito alto	Alto	Licenciamento e contratação especializada
Falha na fiscalização	Baixa	Alto	Médio	Designação formal e capacitação dos fiscais
Contratação acima da disponibilidade orçamentária	Baixa	Alto	Médio	Controle prévio de saldo e empenho
Tratamento desigual entre credenciados	Média	Alto	Alto	Rodízio/sorteio/ordem objetiva e registros
Inexecução do serviço	Média	Alto	Alto	Penalidades e convocação de substituto

XV - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS:

Evento de risco	Responsável	Consequência	Tratamento
Indisponibilidade do artista após convocação	Contratada	Necessidade de substituição	Contratada
Cancelamento injustificado da apresentação	Contratada	Prejuízo ao evento	Contratada
Atraso injustificado	Contratada	Comprometimento da programação	Contratada
Falha na execução artística	Contratada	Necessidade de	Contratada

		correção/substituição	
Perda das condições de habilitação	Contratada	Impossibilidade de contratação	Contratada
Problemas com deslocamento do artista	Contratada	Não comparecimento	Contratada
Despesas ordinárias de hospedagem/alimentação previstas no preço	Contratada	Aumento do custo	Contratada
Alteração do calendário municipal por decisão administrativa	Administração	Reprogramação da apresentação	Administração
Cancelamento do evento por interesse público devidamente justificado	Administração	Impossibilidade de execução	Administração, observadas as regras contratuais
Ausência de dotação/saldo para nova contratação	Administração	Impossibilidade de contratação	Administração
Alteração unilateral das condições padronizadas	Administração	Desequilíbrio contratual	Administração
Eventos extraordinários imprevisíveis que impeçam a execução	Compartilhado	Impossibilidade de apresentação	Alocação conforme causa e legislação
Caso fortuito/força maior	Compartilhado	Suspensão/cancelamento	Conforme responsabilidade e legislação
Falhas na estrutura de palco contratada separadamente	Administração/contratado específico	Prejuízo à apresentação	Conforme contrato responsável
Problemas técnicos causados pelo artista	Contratada	Prejuízo à apresentação	Contratada
Mudança de artista integrante de banda/grupo	Contratada	Alteração da formação contratada	Contratada, salvo autorização expressa
Descumprimento de normas de segurança pelo contratado	Contratada	Suspensão da apresentação	Contratada

A matriz deverá ser incorporada ao Termo de Referência ou ao instrumento contratual quando o regulamento municipal assim determinar, servindo também como referência para análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

XVI - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Diante dos elementos analisados, **CONCLUI-SE PELA VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E JURÍDICA da contratação**, mediante procedimento de **CREDENCIAMENTO**, para contratação de músicos, artistas, bandas, grupos musicais e demais profissionais/atrações culturais, destinados ao atendimento dos eventos, projetos e ações promovidos pelo Município de Bela Vista de Minas/MG durante os exercícios de 2026 e 2027.

A solução mostra-se adequada porque permite a formação de um conjunto plural de prestadores aptos, possibilitando contratações paralelas e não excludentes, em condições previamente padronizadas, atendendo à diversidade e à imprevisibilidade própria do calendário cultural municipal.

O modelo encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e está alinhado ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da utilização do credenciamento para contratação de artistas locais.

O valor preliminar indicado no DFD é de **R$ 718.000,00** (setecentos e dezoito mil reais), correspondente à soma dos quantitativos e valores unitários estimados.

A solução proposta é adequada ao atendimento da necessidade pública identificada e atende aos princípios do planejamento, eficiência, isonomia, transparência, economicidade, interesse público e segurança jurídica.

Bela Vista de Minas, 22 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELISANA CERQUEIRA RAMOS
Data: 22/09/2026 09:18:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elisana Cerqueira Ramos
Comissão de Licitação

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDERLAINE PAULA DA SILVA
Data: 22/09/2026 09:51:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ederlaine Paula da Silva
Comissão de Licitação